



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA****INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º <sup>49</sup> /2024  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 58/2023  
EDITAL N.º 104/2023  
PROCESSO N.º 3334/2023

**CONTRATO ENTRE A PREFEITURA  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
DE UBATUBA E A EMPRESA  
BACELAR & BACELAR LTDA.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Avenida Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. ANA CRISTINA ELIAS LOURENÇO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 39 304 319 8 SSP/SP e do CPF/MF nº 161.636.338-06 e de outro lado a empresa **ROSILENE TONATTO SPAZZINI - EPP**, com sede à Rua Frederico Ozanan, nº 83, Linho, Erechim/RS – CEP: 99704-482, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.045.994/0001-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **ROSILENE TONATTO SPAZZINI**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 6055859228 e do CPF/MF sob o nº 671.323.080-68, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do **Pregão Eletrônico n.º 58/2023** e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**LOTE 03 - COLETES:**

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	40	PEÇA	<b>COLETE "VIGILÂNCIA EM SAÚDE" - TAMANHO G</b> Colete em brim, confeccionado em tecido 100% poliéster, na cor azul-marinho (código RGB 35, 35, 142). Com 4 bolsos frontais, sendo 1 bolso superior esquerdo estampado com o brasão da Prefeitura de Ubatuba escrito embaixo "Prefeitura de Ubatuba-SP". 1 bolso superior direito sem estampa. 1 bolso inferior esquerdo e 1 bolso inferior direito, ambos com fechamento em zíper. Nas costas, centralizado escrito em branco, estampado na altura das escápulas "VIGILÂNCIA EM SAÚDE".	PROTY	R\$ 130,00	R\$ 5.200,00
2	20	PEÇA	<b>COLETE "VIGILÂNCIA EM SAÚDE" - TAMANHO GG</b> Colete em brim, confeccionado em tecido	PROTY	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00





			100% poliéster, na cor azul-marinho (código RGB 35, 35, 142). Com 4 bolsos frontais, sendo 1 bolso superior esquerdo estampado com o brasão da Prefeitura de Ubatuba escrito embaixo "Prefeitura de Ubatuba-SP". 1 bolso superior direito sem estampa. 1 bolso inferior esquerdo e 1 bolso inferior direito, ambos com fechamento em zíper. Nas costas, centralizado escrito em branco, estampado na altura das escápulas "VIGILÂNCIA EM SAÚDE".			
3	40	PEÇA	<b>COLETE "VIGILÂNCIA EM SAÚDE" - TAMANHO M</b> Colete em brim, confeccionado em tecido 100% poliéster, na cor azul-marinho (código RGB 35, 35, 142). Com 4 bolsos frontais, sendo 1 bolso superior esquerdo estampado com o brasão da Prefeitura de Ubatuba escrito embaixo "Prefeitura de Ubatuba-SP". 1 bolso superior direito sem estampa. 1 bolso inferior esquerdo e 1 bolso inferior direito, ambos com fechamento em zíper. Nas costas, centralizado escrito em branco, estampado na altura das escápulas "VIGILÂNCIA EM SAÚDE".	PROTY	R\$ 130,00	R\$ 5.200,00
4	20	PEÇA	<b>COLETE "VIGILÂNCIA EM SAÚDE" - TAMANHO P</b> Colete em brim, confeccionado em tecido 100% poliéster, na cor azul-marinho (código RGB 35, 35, 142). Com 4 bolsos frontais, sendo 1 bolso superior esquerdo estampado com o brasão da Prefeitura de Ubatuba escrito embaixo "Prefeitura de Ubatuba-SP". 1 bolso superior direito sem estampa. 1 bolso inferior esquerdo e 1 bolso inferior direito, ambos com fechamento em zíper. Nas costas, centralizado escrito em branco, estampado na altura das escápulas "VIGILÂNCIA EM SAÚDE".	PROTY	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 15.600,00</b>						

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 – É objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para confecção de uniformes, vestuários e acessórios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições, nos seguintes moldes:

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 – A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, compromete-se a executar o(s) serviço(s), no(s) termo(s) proposto(s) no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023**, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições;





2.2 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a entregar o(s) serviço(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

2.3 – O(s) serviço(s) somente será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições de execução inadequadas que comprometam a integridade dos mesmos;

2.4 – A **CONTRATANTE**, através da(s) Secretaria(s) Requisitante(s), fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o(s) produto(s) entregue(s), a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I, deste Edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O preço global do(s) produto(s)/serviços é de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**, observados os preços do presente contrato;

3.2 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência da Secretaria requisitante;

3.3 – A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

3.4 – Caso a **CONTRATADA** não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

3.5 – Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura, será aplicado o Artigo 1ºF, da lei 9.494/1997, assim, havendo atrasos serão aplicados os juros da caderneta de poupança.

### **CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO**

4.1 – Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**, que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2024	TOTAL
SAÚDE	1109 – 11.01.10.304.0017.2.057.339039.05.0000000	R\$ 15.600,00	R\$ 15.600,00

Fonte: 1 – TESOURO



**CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS**

5.1 – O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período. Os produtos deverão ser entregues no prazo de **30 (trinta) dias** após a emissão de cada autorização de fornecimento.

5.2 – A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recebendo pela Administração Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.

5.3 – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA SEXTA – GARANTIAS**

6.1– Não serão exigidas garantias, já que os pagamentos serão efetuados após a entrega dos materiais;

6.2 – Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

7.2 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

7.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente a Coordenadora da Vigilância Epidemiológica.

7.4- Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

7.4.1 - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

7.4.2- Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

7.4.3 Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.





## CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

8.1. Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

8.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

8.2.1. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

8.2.2. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.4. Sem prejuízos das sanções previstas acima, fica garantido às partes em caso de rescisão multa de 20% sobre o valor atualizado da remuneração prevista na cláusula quarta do presente termo.

**8.5 em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do objeto nos prazos fixados sujeitará a CONTRATADA a aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:**

**I – No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula primeira, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia de atraso calculado sobre o preço total do contrato;**

**II – A CONTRATADA ou na ordem a que lhe suceder, estará sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação posterior, em caso de multa, esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação, a ser aplicado em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou propostas apresentadas;**

**III – As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior;**





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

# UBATUBA

**IV – O MUNICÍPIO para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.**

8.6. Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

8.7. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a **CONTRATADA** a indenização de qualquer espécie quando:

**8.8. São obrigações da CONTRATADA:**

8.8.1. A **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

8.8.2. A **CONTRATADA** transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

8.8.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

8.8.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

8.8.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

9.2 – Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 - Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações, é declarado competente o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato

JK





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**

do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 18 MAR. 2024



**ANA CRISTINA ELIAS LOURENÇO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ROSILENE TONATTO**

**SPAZZINI:67132308068**

Assinado de forma digital por ROSILENE  
TONATTO SPAZZINI:67132308068  
Dados: 2024.02.29 14:18:34 -03'00'

**REPRESENTANTE LEGAL**  
**ROSILENE TONATTO SPAZZINI – EPP**

**TESTEMUNHAS:**

**CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO**  
**RG. 06.672.433-7**

**EUNICE MARIA FELICIANO DE MOURA**  
**RG 24.689.422-2**

